

**ORDEM DO DIA**  
**6ª Sessão Ordinária de 19/03/2024**

**PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024, DE 14/03/2024**

“Refere-se ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Funções Especiais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba ”

“Altera o Anexo I da Resolução nº 11/2023 e dá outras providências.”

**AUTORIA: A MESA**

**O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 11/2024, DE 28/02/2024**

"Altera dispositivos da Lei nº 3.714, de 15 de agosto de 2018, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 11 /2024**

**Altera dispositivos da Lei nº 3.714, de 15 de agosto de 2018, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.714, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

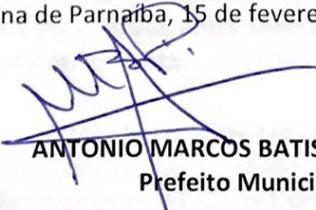
“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba - CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.” (NR)

**Art. 2º** A alínea ‘h’ do inc. I do art. 4º da Lei nº 3.714, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de fevereiro de 2024.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 28-FEV-2024 12:38 0000023 1/2



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 007/2024**

Santana de Parnaíba, 15 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 3.714, de 15 de agosto de 2018.

Referido Projeto de Lei visa alterar o órgão responsável pela implementação e posterior suporte ao Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba, passando atribuição à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas fazem parte da estrutura do Poder Executivo Municipal e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a conselho local de políticas públicas, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado do São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**